



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

MENSAGEM nº. 011/2017

Carmo-RJ, 04 de Janeiro de 2017.

Do Prefeito Municipal de Carmo

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores – Vereador Romerito José Wermelinger Ribeiro.


Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que **"Dispõe sobre a alteração no caput do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.956 de 13 de Dezembro de 2013 e dá outras providências."**

Nestes termos, submeto a matéria à apreciação dessa edilidade, requerendo desde já a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** na tramitação do projeto, contando com os competentes pareceres favoráveis das comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

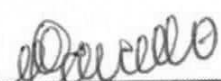


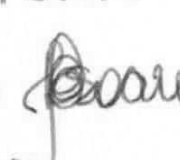
Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal de Carmo

Submetido ao Plenário pelo Sr. Presidente
foi aprovado por
Unanimidade.

Sala das Sessões

16 / 01 / 2017



Protocolado em
11/01/17, às 12:43 hrs.
prot. nº 4657. 

12:43

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

Projeto de Lei Municipal nº 011 de 04 de Janeiro de 2017.

Lei: 1.596
"Dispõe sobre a alteração no caput do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.956 de 13 de Dezembro de 2013 e dá outras providências."

O **Prefeito do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.956 de 13 de Dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O valor máximo do Auxílio Moradia corresponderá a R\$ 200,00 (Duzentos Reais)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1159